

LEI Nº 465/2009

Buritis – RO, 28 de agosto de 2009.

**“Altera o art. 5º da Lei 108/2001 e da
outras providências”**

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, **ELSON DE SOUZA MONTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis, por seu soberano Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 5 da Lei 108/2001, ficando com a seguinte redação:

Art. 5 - Integram o CMDRS

1 – Instituições Governamentais:

- a) Câmara Municipal de Buritis;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) IDARON;
- f) Banco da Amazônia;
- g) Banco do Brasil;
- h) EMATER;
- i) CEPLAC

2- Entidades não Governamentais:

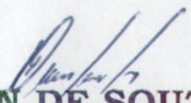
- a) Região 01 – Rabo do Tamanduá e P. A. Buritis;




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

- b) Região 02 – P. A. Menezes e Filho e Marco Zero;
- c) Região 03 – P. A. Santa Helena, P. A. São José do Buritis e P. A. São Pedro;
- d) Região 04 – P. A. Santa Cruz e P. A. Rio Alto;
- e) Região 05 – P. A. Reviver, P. A. Nova Vida e P. A. Pedra do Abismo;
- f) Região 06 – P. A. São Paulo e P. A. Jatobá;
- g) Região 07 – P. A. São Domingos;
- h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- i) Cooperativa dos Produtores de Lei da Agricultura Familiar de Buritis – COOPLAB

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições ao contrário.


ELSON DE SOUZA MONTES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURA
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 16/08/97
DE 28/08/09
A 26/09/09

ASSINATURA

RECEBI

DIAS 09/09/2009

HORA


Edwirges Pogere
Dir. de Gab. da Pres. e Cerimonial
09/09/2009